



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Lucineide Alves Monteiro

EMENTA: Autoriza Lucineide Alves Monteiro a exercer, temporariamente, a função diretiva das seguintes escolas: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Lourenço Marques de Mesquita, INEP 23119039, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antonio Mateus da Assunção, INEP 23118830, e Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Francelino da Silva, INEP 23119470, situadas no município de Pedra Branca, até 31.12.2015.

RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro

SPU N° 13805114-3

PARECER N° 0091/2014

APROVADO EM: 03.02.2014

I – RELATÓRIO

Lucineide Alves Monteiro, portadora do CPF nº 776.630.803-78 e RG nº 2652487-93, com licenciatura plena em Língua Portuguesa e Inglesa, pela Universidade Anhanguera, mediante o processo nº 13805114-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva das seguintes escolas: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Lourenço Marques de Mesquita, INEP 23119039, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antonio Mateus da Assunção, INEP 23118830, e Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Francelino da Silva, INEP 23119470, situadas no município de Pedra Branca.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Declaração expedida pela CREDE 14 – Senador Pompeu, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;
- III – comprovante de experiência docente;
- IV – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e Inglesa, expedido pela Universidade Anhanguera;
- V – Comprovante confirmando que está matriculada no Curso de Formação de Executivos Escolares-CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0091/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção das seguintes escolas: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Lourenço Marques de Mesquita, INEP 23119039, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antonio Mateus da Assunção, INEP 23118830, e Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Francelino da Silva, INEP 23119470, situadas no município de Pedra Branca, em favor de Lucineide Alves Monteiro, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE